



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 38/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018

(Contém 47 folhas)

ATA N.º 38/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 35 minutos

No dia dezassete do mês de setembro de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
	Serviço Municipal de Proteção Civil		
2	Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos) – Após consolidação final na Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIDFCI), propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, sujeitando-o a aprovação final da Assembleia		

	<p>Municipal de Benavente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e nos números 9 e 10 do artigo 4.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Financeira</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
3	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p>		
4	<p>Comunicação de pedido para a realização de evento de natureza artística – espetáculo de variedades/ Despacho a ratificação</p>	<p>Reg.º n.º 13784/2018, de 03.09.2018</p>	<p>AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto</p>
5	<p>Concessão de licença especial de ruído</p>	<p>36/2018, de 07.09</p>	<p>AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto</p>
6	<p>Pedido de autorização para ocupação de espaço do domínio público com mesas e cadeiras / Renovação de licença</p> <p>Apoio Jurídico</p>	<p>13877/2018, de 07.09</p>	<p>Felisbela Fernanda Rodrigues da Fonseca Carvalho</p>
7	<p>Legislação síntese</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>	<p>Informação A.J. de 12 de setembro</p>	
8	<p>Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 11 da urbanização da Quinta do Portão de Ferro em Benavente</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p>		<p>Manuel Jerónimo Alves, casado no regime de comunhão de adquiridos com Georgina Vitória Cordeiro Alves</p>

Apoio Administrativo às Obras Municipais			
9	Empreitada de: “Remodelação da cobertura do Centro Sociocultural da Barrosa e execução de teto falso na sala polivalente” – Liberação de 60% da caução prestada / termo do 2.º ano do prazo de garantia	25.01.03/08-2015	TECNORÉM – Engenharia e Construção, S.A.
10	Empreitada de: “Pavimentação da rua Nossa Senhora da Paz, caminho em Foros da Charneca – Benavente” - Liberação de 90% da caução prestada / termo do 4.º ano do prazo de garantia – Informação Retificativa	4.1.1/07-2013	ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção Civil, Lda.
Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento			
Subunidade Orgânica de Obras Particulares			
11	Licença administrativa / Construção de conjunto habitacional	1291/2017	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
12	Atribuição de numeração de polícia	1131/2017	Executivo – Presidente da Câmara
13	Atribuição de nome de rua	648/2018	Promoção Oficiosa / Inspeção
Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude			
Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			
14	Comemoração do Dia Mundial do Coração – Realização de evento – 29 de setembro – Pedido de apoio		Associação de Jovens de Samora Correia
Bibliotecas e Arquivo Histórico			
15	Bibliotecas Municipais – Protocolo de Adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas	Informação n.º 13963, de 07/09/2018	
Ação Social			

16	Pedido de pagamento de isenção de passe escolar, ano letivo 2018/2019	Informação social n.º 6883/2018	
17	Pedido de isenção de pagamento de passe na totalidade, ano letivo 2018/2019	Informação social n.º 6890/2018	
18	Período destinado às intervenções dos municípios		
19	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1 – APLICAÇÃO DE HERBICIDA “GLIFOSATO”

Questionou se o produto químico “glifosato” é utilizado na pulverização aérea dos campos que estão tão próximos do perímetro urbano do município.
Questionou ainda se já foi feito algum estudo da qualidade do ar do concelho, aquando destas pulverizações.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1 – FEIRA ANUAL DE BENAVENTE – TASQUINHAS 2018

Observou que a Zona Ribeirinha de Benavente tem sido ao longo de muitos anos um espaço esquecido e abandonado pelas autarquias, Câmara Municipal e Junta de Freguesia de Benavente.

Reconhece que por altura da realização da Festa da Amizade/Sardinha Assada, aquele espaço assume um papel importante naquilo que é a realização da festa, mas fora disso, poucos eventos lá se realizam.

Registou com agrado que a maioria que gere a Câmara Municipal pretende de alguma forma, ainda que muitas vezes não o faça da melhor maneira, dar vida àquele espaço. Lembrou que a realização da Feira Anual de Benavente/Tasquinhas, na Zona Ribeirinha de Benavente, era uma proposta antiga do PSD.

Vê com muita satisfação que, ao fim de tantos anos, a maioria CDU tenha querido experimentar a realização do evento neste local e, com isso, enriquecer a feira que, pelas primeiras impressões que ouviu na rua, já está a suplantar as expectativas das pessoas, num espaço agradável e com melhor capacidade do que o espaço em que se realizava anteriormente.

Acrescentou que deve ter-se sempre em atenção o facto de poder haver alguma intempérie ou algum condicionalismo relacionado com a meteorologia, mas, a primeira opção deve ser sempre a Zona Ribeirinha. Caso seja impossível, existe sempre o plano “B”.

2 – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

Observou que após ter lido melhor o Plano Municipal de Emergência, apontou algumas falhas, considerando que devem ser dirimidas.

Considerou que a primeira falha do senhor presidente da Câmara Municipal, foi logo de não ter submetido a reunião do Executivo o relatório, conforme consta no Código do Procedimento Administrativo.

A segunda falha, e na sequência do que foi enviado para os emails dos senhores vereadores, tem a ver com o despacho do seguinte teor, dado pelo senhor presidente *“Homologo e proceder em conformidade”*. Em sua opinião, o proceder em conformidade, devia ser com o que é proposto pelo senhor comandante Miguel Cardia, que tem a ver com o requerido no abaixo-assinado da população de Santo Estêvão, de prosseguir em processo autónomo, o que também não foi cumprido, tendo acontecido em abril.

Considerou que a terceira falha, foi o senhor presidente da Câmara Municipal só ter reunido com o requerente e com as entidades envolvidas, em agosto, quando tinha acontecido em abril.

Questionou ainda se, nestas reuniões tão importantes, os vereadores da oposição, nomeadamente do PSD e do PS, não deviam ter sido convidados a estarem presentes. Sublinhou que a demora na ação do Plano Municipal de Emergência, leva-o a questionar porque é que o senhor presidente da Câmara Municipal não agiu conforme determina a Lei e porque é que demorou tanto tempo a marcar a reunião, na qual esteve presente o comandante e a senhora presidente da Direção dos Bombeiros Voluntários de Benavente, o senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e o primeiro signatário do abaixo-assinado, legítimo, que foi apresentado à Câmara Municipal pela população, em sede de consulta pública, relativo à reabertura do quartel da Secção dos Bombeiros Voluntários de Benavente, em Santo Estêvão.

Concluiu, questionando o porquê e o modo na demora da marcação da reunião e o facto de não proceder em conformidade com o que está no relatório.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1 – ALTERNATIVA DA CAVALEIRA TAUROMÁQUICA VERÓNICA CABAÇO

Felicitou a cavaleira tauromáquica, Verónica Cabaço que, na passada sexta feira, tirou a alternativa, na praça de toiros da Moita do Ribatejo.

Dado não poder ter estado presente, pelo motivo da inauguração da Feira Anual de Benavente/Tasquinhas 2018, desejou o maior sucesso e muitas felicidades para o seu futuro.

2 – APRESENTAÇÃO DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO DO BENAVENTE FUTSAL CLUBE

Felicitou o Benavente Futsal Clube que, no fim de semana, apresentou as suas equipas dos escalões de formação, nomeadamente, benjamins, infantis e juvenis.

Crê que este novo projeto, dado a organização demonstrada, a entrega e a paixão, é certamente um projeto de futuro, constituindo mais uma alternativa para a prática desportiva dos jovens do município.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1 – JORNADAS PEDAGÓGICAS – ABERTURA DO ANO LETIVO 2018/2019 – MUNICIPIO DE BENAVENTE

Recordou que no passado dia onze de setembro, decorreu a realização das Jornadas Pedagógicas, com a receção aos professores que lecionam no município de Benavente, numa organização conjunta entre a Câmara Municipal, o Centro de Formação Educativa e os Agrupamentos de Escolas de Benavente e Samora Correia.

Deixou uma mensagem para que o ano letivo 2018/2019 possa decorrer da melhor forma possível, com o empenho e envolvimento de todos, estando reunidas condições para que assim seja.

Agradeceu, para além das entidades acima referidas, ao Depósito Geral de Material do Exército, que cedeu as tendas que estavam montadas no exterior do Cineteatro de Benavente, aos alunos de turismo do Agrupamento de Escolas de Benavente, que foram incansáveis na receção a todos os convidados e participantes, a todos os oradores presentes na iniciativa, ao Rancho Infantil da AREPA e ao senhor secretário de Estado da Educação, dr. João Costa, por ter estado presente.

Reiterou o desejo de que o ano letivo 2018/2019 decorra pelo melhor, contando sempre com a colaboração da Câmara Municipal.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 – APLICAÇÃO DE HERBICIDA “GLIFOSATO”

Disse que não tem conhecimento se é utilizado o glifosato nas pulverizações que são realizadas pelos agricultores.

Observou que existem regras europeias muito apertadas, dado que a agricultura tem apoios comunitários, obrigando os agricultores a cumprir com as questões ambientais, nomeadamente, os terrenos devem estar sempre limpos, não podem ter vestígios de plásticos e outros lixos, bem como os produtos químicos a aplicar têm que ter um conjunto de condicionantes.

Explicitou que os produtos utilizados são homologados e certificados, constituindo uma condição fundamental para a atribuição de apoios aos agricultores, dando o exemplo com a cultura do tomate, em que os produtos vão alternando de ano para ano, em função dos comportamentos das plantas.

Reconhece que são utilizados herbicidas para controlar infestantes, mas com produtos que sejam menos agressivos para o ambiente.

Deu ainda como exemplo a cultura do arroz, referindo que os europeus estão no mercado global e que, noutros países, as aplicações dos produtos não têm praticamente controlo, ao contrário do que acontece em Portugal.

Frisou não estar a falar de agricultura biológica, mas numa agricultura responsável.

Quanto à monitorização da qualidade do ar, deu nota que a Câmara Municipal, está, em conjunto com a CIMLT, a trabalhar nesta matéria.

Explicitou que o aparelho de monitorização da qualidade do ar, neste momento, encontra-se no concelho da Azambuja, vindo brevemente para o município de Benavente.

Deu nota que, primeiramente, vai ser feita a avaliação da qualidade do ar nas vias rodoviárias, junto aos aglomerados urbanos, nomeadamente, ao longo da E.N. 118, em função das questões do trânsito.

2 – FEIRA ANUAL DE BENAVENTE – TASQUINHAS 2018

Reconhece que a realização da Feira Anual de Benavente-Tasquinhas 2018, na Zona Ribeirinha de Benavente, é a mais adequada.

Comentou que, quanto a planos “A” ou “B”, a Zona Ribeirinha tem características muito próprias, que a Autarquia foi obrigada a cumprir quando foi construída, nomeadamente, nas quotas altimétricas, não tendo sido possível mexer na planimetria do terreno. Lembrou que se trata duma zona que é facilmente inundável em situações de chuva, sujeita a um risco significativo.

Recordou que estamos perante alterações significativas no que diz respeito ao comportamento do clima, não sendo normal no mês de setembro estar muito calor, ao contrário do que era habitual, a feira de Benavente decorria sempre com bastante chuva. Crê que, atualmente, existem outras condições que permitem tomar esta decisão, apontando como exemplo, o Festival do Arroz Carolino.

Aludiu que as datas de realização destes eventos, são de muito risco, considerando que não existe hipótese de haver um plano “B”, de um momento para o outro, dada a impossibilidade de se poder controlar o tempo, apesar de nos dias que correm já ser permitido fazer uma previsão das condições meteorológicas.

3 – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

Quanto ao conjunto de considerações tecidas pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, clarificou o seguinte:

Os Planos Municipais de Emergência têm uma tramitação própria, que apontam no sentido de, antecedendo a tomada de posição da Câmara Municipal, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, se pronunciar.

Sublinhou que apenas praticou um mero ato de tramitação, dado que quando a ANPC se pronunciar, o Plano vai ser sujeito a deliberação do Executivo.

Dizer que o processo tinha de ser submetido a decisão do Executivo, não é correto, porque trata-se apenas duma fase de tramitação, de acordo com o estipulado para a elaboração dos Planos Municipais de Emergência.

Considerou o despacho por si exarado “*Homologo. Proceder em conformidade*”, normal, ou seja, homologou o relatório e propôs que se proceda em conformidade com as propostas e respetiva tramitação.

Quanto à discussão pública, referiu que existe uma posição da população de Santo Estêvão, sobre a reabertura da secção dos Bombeiros Voluntários de Benavente, naquela localidade, referindo que a pronúncia não se enquadra naquilo que é a elaboração de um Plano Municipal de Emergência.

Explicitou que foi promovida a realização duma reunião, cujo objetivo foi tratar em separado as duas situações, em conjunto com os representantes dos bombeiros, enquanto parceiros, no sentido de se estudar a viabilidade da reabertura da secção, naquela localidade.

Acrescentou que a reunião não se realizou mais cedo, por motivos que se prenderam com o seu período de férias, participando nela, em representação da Câmara Municipal, o senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, a senhora presidente da direção e o senhor comandante dos Bombeiros Voluntários de Benavente e o senhor comandante operacional municipal, Miguel Cardia.

Na referida reunião, concluiu-se que, por parte dos bombeiros, não estavam reunidas as condições para a reabertura da secção, em Santo Estêvão, por acarretar custos muito elevados.

Realçou que, comparativamente com o sistema de proteção civil nacional, no município de Benavente, existem duas corporações de bombeiros, em comparação com os municípios vizinhos, onde apenas existe uma.

Ficou demonstrado nessa reunião, pelos bombeiros, que, de acordo com os registos oficiais, o tempo médio de prestação de socorro em Santo Estêvão, é de cerca de doze minutos, tal como em Foros da Charneca, que é o ponto mais distante do município, mesmo não sendo uma localidade da freguesia de Santo Estêvão.

Foi ainda demonstrado que, de acordo com os procedimentos nacionais e internacionais, o tempo de doze minutos, está de acordo com os procedimentos nacionais e internacionais como um tempo perfeitamente aceitável, para a prestação de socorro.

Concluiu, dizendo que todas as partes compreenderam a situação, ficando acordado a elaboração duma comunicação conjunta, para conhecimento da população.

4 - ALTERNATIVA DA CAVALEIRA TAUROMÁQUICA VERÓNICA CABAÇO E APRESENTAÇÃO DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO DO BENAVENTE FUTSAL CLUBE

Associou-se às felicitações endereçadas à Verónica Cabaço, tornando-se a primeira cavaleira tauromáquica do município a tirar a alternativa, e ao Benavente Futsal Clube, pela apresentação dos seus escalões de formação, numa modalidade muito em voga no país e que, no município, procura dar os primeiros passos.

5 - JORNADAS PEDAGÓGICAS – ABERTURA DO ANO LETIVO 2018/2019 – MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Registou com muito a agrado a realização das Jornadas Pedagógicas – Abertura do Ano Letivo 2018/2019 – Município de Benavente, contando com a colaboração de diversas entidades e com a presença de muitos professores, que acompanharam esta iniciativa até ao final.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1 - PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

Questionou se o senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão também vai fazer uma comunicação conjunta à população, e se está de acordo com a posição de não haver meios e condições, para que haja uma secção de bombeiros na localidade.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que não está em causa um Plano Florestal, mas uma tomada de posição por um conjunto de moradores de Santo Estêvão, em que solicitavam a reabertura da secção dos Bombeiros, em Santo Estêvão.

Deu nota que, da conclusão da reunião, resultou que todos os intervenientes estão de acordo que, efetivamente, existe uma prestação de socorro qualificada, a acontecer em tempo útil, concluindo que é preferível ter uma intervenção com qualidade, do que dispersar meios e ter uma intervenção, como aconteceu nos últimos anos, em que a secção esteve aberta, em que, por vezes, só pernoitava um bombeiro no quartel, sem condições para dar resposta às necessidades da população.

Comentou que, neste momento, existe capacidade para a prestação de socorro à população de Santo Estêvão, permitindo uma melhor gestão dos recursos, quer humanos, quer materiais, com o acordo de todos.

Frisou que resultou dessa reunião a elaboração dum comunicado, dirigido à população e assinado por todas as partes intervenientes.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA acrescentou que esta questão não se prende com a vontade do senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, porque o seu desejo é ter a secção dos bombeiros, em Santo Estêvão, a funcionar.

Questionou se a abertura da secção dos bombeiros em Santo Estêvão também é um assunto político, porque se a vontade do senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente fosse que aquela secção funcionasse naquela localidade, conforme já

funcionou, politicamente, a Autarquia tinha condições para financiar uma brigada profissional que pudesse funcionar naquela secção, por valores na ordem dos quarenta ou cinquenta mil euros, por ano.

Aludiu que tendo a Autarquia a capacidade de assumir esse compromisso, se o senhor presidente da Câmara tem vontade política de assumir esse compromisso perante a população de Santo Estêvão e reabrir a secção dos bombeiros suportando o custo das brigadas profissionais que possam lá estar.

Trata-se duma vontade política, ou o senhor presidente quer, ou não quer, porque, em sua opinião, ser possível fazer é.

O SENHOR PRESIDENTE frisou que, neste país, tudo é possível de fazer, só que muita coisa não é feita, tentando-se fazer os equilíbrios que são necessários.

Aclarou que, na reunião, o senhor comandante dos Bombeiros Voluntários de Benavente foi perentório que, com a sua participação, não reabria a secção de Santo Estêvão sem o mínimo de catorze bombeiros, considerando que é o necessário para dar uma resposta capacitada.

Recordou que um funcionário, recebendo por mês o salário mínimo, representa, ao final do ano, um encargo de cerca de doze mil euros. Para os catorze elementos, era necessário cerca de cento e cinquenta mil euros, para custear a reabertura da secção. Referiu que estas foram palavras proferidas pelo senhor comandante dos bombeiros, enquanto responsável, não procedia à reabertura da secção, sem ter o mínimo de efetivos que permitissem oferecer um serviço de qualidade, não só do ponto de vista de conhecimentos, mas, também, de recursos humanos.

Lembrou que a tomada de decisões, sendo elas políticas, são tomadas com os parceiros envolvidos, isto é, não se pode tomar decisões, sejam elas quais forem, ao abrigo do que considera fundamental, que é o diálogo que deve ser estabelecido com aqueles que, no terreno, são parceiros, nomeadamente, os bombeiros voluntários, na ação de proteção civil, aos quais a Autarquia presta apoio logístico e financeiro, para que possa permitir a prestação dum serviço de qualidade à população.

Transmitiu que uma parte é apoiada pela Autarquia, outra é apoiada em função daquilo que os bombeiros desenvolvem na sua ação, enquanto entidade privada.

Observou que não é possível custear a secção dos bombeiros em Santo Estêvão com um valor na ordem de cento e cinquenta mil euros, porquanto a Autarquia tinha que apoiar de igual forma as restantes corporações.

Apontou que uma das razões que foi colocada, foi a ausência de voluntários, inclusivamente, a Junta de Freguesia efetuou diligências para se formarem bombeiros voluntários, resultando que nem um único bombeiro se conseguiu formar em Santo Estêvão.

Explicitou que os bombeiros voluntários possuem uma componente de assalariados, que garantem uma parte substancial do serviço, considerando muito importante a atuação e a disponibilidade do trabalho voluntário, não sendo aceitável que, em Santo Estêvão, houvesse uma profissionalização a 100% e, nos restantes quartéis, uma componente de voluntariado.

Realçou que não são estas as razões que levaram a esta tomada de decisão. O que está em causa, conforme afirmam os bombeiros, de forma justificada e documentada, é que as populações de Santo Estêvão, Foros de Almada e Foros da Charneca têm acesso à prestação de socorro qualificada, em tempo útil, nomeadamente, em doze minutos, valores de referência, a nível nacional, como muito bons e a nível internacional. Em meios rurais, a média que se admite é de trinta minutos.

Clarificou que, muitas vezes, a vontade só não chega, é necessário equilibrar as ações tomadas em conjunto, de forma a respeitar todos os intervenientes, não podendo ser apenas uma vontade expressa da Câmara Municipal.

Transmitiu que o socorro no município é prestado pelas cooperações dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, havendo até, caso seja necessário, a colaboração dos Bombeiros de Salvaterra de Magos e de Coruche.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA considerou que doze minutos, embora possa estar dentro do que é aceitável, a nível europeu e mundial, dá para que muitas pessoas morram, por falta de socorro.

Deu nota que caso o Partido Socialista governasse a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, faria mais do que está a ser feito para que aquela localidade pudesse ter uma secção de bombeiros.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o Partido Socialista, em Benavente, é diferente dos restantes porque, a título de exemplo, existem concelhos com mais do dobro do território e maior dispersão das populações do que o município de Benavente e, em alguns casos, têm apenas uma corporação de bombeiros a servir toda a região.

Clarificou que, até aos dias de hoje, não existe uma situação que tenha acontecido na área do município, de que alguém tenha tido algum problema de saúde, por falta da prestação do socorro por parte dos bombeiros.

Observou que se trata de questões técnicas e não políticas.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que iria permitir que o público presente pudesse intervir, embora esteja determinado que tal aconteça no final da reunião, e perguntou se havia alguém que quisesse usar da palavra, enquanto munícipe.

Ponto 18 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

NUNO PESTANA

1 - PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS)

Apresentou uma exposição de contestação à aprovação do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos), na versão tal como se encontra.

De seguida, procedeu à leitura da exposição, solicitando que a mesma ficasse transcrita em ata, anexando igualmente alguns documentos, que constituirão pasta anexa à mesma ata.

“Nuno Moura e Silva Ferreira de Almeida Pestana, arquitecto, munícipe, e em representação do munícipe Domingos de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo, da GPDG – Gestão e Participações e da Casa da Graciosa Sociedade Imobiliária, S.A., que são acionistas das empresas GPMG – Gestão e Participações, S.A. e BENIM – Sociedade Imobiliária, S.A., proprietárias de diversos terrenos situados na Herdade das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e na Herdade da Mata do Duque (Mata do Duque II), vêm apresentar junto de V. Ex.^{as} a seguinte pronúncia, no âmbito da deliberação relativa ao PIDFCI, nos termos que se seguem:

Com a eventual aprovação da presente versão do PIDFCI, a autarquia contradiz totalmente o planeamento que sempre estabeleceu para o desenvolvimento das áreas turísticas de Santo Estêvão, consignado no PDM em vigor. Contradiz, da mesma forma, o estabelecido no PROT_OVT para as referidas áreas, conforme explanado nas exposições realizadas no período de discussão pública.

A eventual aprovação da presente versão do PIDFCI compromete, em larga extensão, as possibilidades de intervenção urbanística constantes do PDM em vigor, para as áreas

turísticas de Santo Estevão que não possuem alvará de loteamento, nomeadamente: Mata do Duque I, Herdade do Zambujeiro e Mata do Duque II.

O desenvolvimento dos empreendimentos localizados nestas áreas turísticas foi executado no estrito cumprimento do enquadramento legal existente, com manifesto sucesso na implementação progressiva de um modelo de ocupação territorial claramente definido: os empreendimentos da Mata do Duque I e Herdade do Zambujeiro apresentam uma ocupação generalizada, o da Mata do Duque II uma percentagem de ocupação próxima dos 30%.

Não pode a autarquia demitir-se da sua responsabilidade de manter uma estratégia estável de planeamento urbanístico, com a qual se comprometeu, por circunstâncias acessórias impostas por legislação desconexa com a estabelecida, sem que uma alteração radical das circunstâncias a justifique. Constata-se o contrário, que após uma grave crise económica o desenvolvimento turístico voltou de forma ímpar ao nosso país. Deve(m) a(s) autarquia(s) fazer valer os direitos urbanísticos adquiridos, resultantes da produção de legislação de que são diretos responsáveis – leia-se PDMB, contestando leis avulsas circunstanciais que se restringem a um domínio único – o combate contra incêndio florestal.

Conforme é assumido pelo comandante operacional municipal, Miguel Cardia, “Sublinhou que é a realidade legal existente, imposta e reforçada, sendo, quanto a si, do ponto de vista técnico, uma aberração completa e uma autêntica loucura do poder político fazer uma razia completa no arvoredo à volta das casas e impor que fique uma árvore de dez em dez metros, num raio de cinquenta metros, porquanto a esmagadora maioria das casas arde não pelo facto de o fogo chegar pelas copas e encostar às paredes das casas, mas pela projeção das fagulhas que entram nas casas mais antigas e mais velhas pelas frestas das janelas, ou por debaixo das telhas, facto que está provado, do ponto de vista científico, nos relatórios das comissões técnicas independentes” (ata de 27.08.2018, pág. 29).

Conclui-se que deve(m) a(s) autarquia(s) contestar, proactivamente, as alterações realizadas ao Decreto – Lei 124/2006 de 28 de junho, na presente redação, por conflituarem seriamente com o planeamento estabelecido e desejado.

Relativamente ao domínio do combate contra incêndio, devem ser consideradas a reconversão de cerca de 800 ha de eucalipto em pinhal (pinheiro manso) realizada sem interesse de exploração florestal, na Mata do Duque II; o alargamento para 15m de cerca de 60km de caminhos públicos, no mesmo empreendimento, e de cerca de 12km na Mata do Duque I, com a constituição de aceiros.

As participações nos períodos de discussão pública do PIDFCI e revisão do PDMB, por parte dos agora nominados representados, mantém-se assim inteiramente pertinentes, motivo pelo quais se faz a sua junção à presente participação. De igual modo se junta o abaixo-assinado com a reivindicação da reabertura da secção de bombeiros de S. Estevão.

Na deliberação camarária, de 27.08.2018, são contestadas as 2 reclamações apresentadas, no período de discussão pública do PIDFCI, com base na COS 2010 (Carta de Ocupação do Solo) da DGT e no entendimento das áreas em causa enquanto não urbanas.

O COS 2010 indica a ocupação (parcial) dessas áreas enquanto Floresta e meios naturais e seminaturais. O não serem consideradas enquanto urbanas ou territórios artificializados implica a atribuição de uma perigosidade de incêndio florestal (mapa 2 do caderno 2).

A argumentação do requerido na discussão pública mantém-se e, considerando a deliberação, acrescenta-se:

COS (Carta de Ocupação do Solo)

A COS 2010 não pode servir de referência absoluta para o PIDFCI já que apresenta divergências quer com O PROF do Ribatejo, quer com a proposta de revisão do mesmo – o PROF LVT.

O PROF do Ribatejo, conforme dito no texto da participação, não indica a presença de Espaços Florestais considerando estas áreas enquanto charneca (mapa síntese nº 2) O PROF LVT apenas inscreve, parcialmente, a área correspondente à Mata do Duque II enquanto Espaço Florestal (mapa 1.5_Espaços Florestais). Conforme referido na participação, os registos prediais das parcelas existentes revelam que o parcelamento foi efetuado por via da classificação do solo enquanto Cultura Arvensa de Regadio – CAR.

SOLO URBANO

Conforme assumido na deliberação camarária: “na elaboração da carta da perigosidade do PIMDFCI foram excluídos os perímetros urbanos (solo urbano)” (ata de 27.08. 2018, pág. 18). É o que é requerido pois sustenta-se que o tipo de intervenção atualmente permitida nos espaços turísticos (PDM em vigor) só é equiparável à do espaço urbano e como tal devem estas áreas ser consideradas enquanto territórios artificializados.

As versões da proposta de revisão do PDM, de 2007 e 2010, classificavam as áreas supracitadas enquanto Espaço Urbano de Uso Especial – Turismo; o que comprova a existência de características que as permitem classificar enquanto tais ou nunca teria sido avançada essa proposta. O mesmo entendimento se faz relativamente ao Parecer da CCDRLVT sobre a aplicabilidade das medidas preventivas do NAL, ao considerar essas áreas enquanto solo urbano.

Reitera-se que somente a classificação enquanto Solo Urbano considera as transformações do solo e características que as propriedades adquiriram com a implementação de infraestruturas rodoviárias, instalação de rede de eletricidade em baixa tensão e rede de telecomunicações, execução de furos licenciados privados para abastecimento de água e implementação de sistemas de tratamento autónomo de efluentes domésticos.

O mesmo entendimento destas áreas enquanto urbanas foi também estabelecido pela Autoridade Tributária – As repartições de Finanças classificaram os terrenos enquanto Solo Urbano aquando da aplicação do IMT e do IMI.

Conforme refere o comandante operacional municipal, que já foi vereador do urbanismo, “Crê que a Carta de Perigosidade não pode inviabilizar a capacidade de edificação e acha muito redutora a aplicação daquelas medidas num território que, tendo ocupação florestal, tem, também, uma ocupação residencial que lhe é conferida pelos instrumentos de ordenamento do território, nomeadamente, o PROT e o próprio Plano Diretor Municipal” (ata de 27.08.2018, pág. 28)

A existência de árvores, ou mesmo áreas florestais, não é incompatível com a classificação em espaço urbano/territórios artificializados; pelo contrário, constitui o cerne do atual Paradigma da Sustentabilidade para a ocupação de meios urbanos, que reclama a inclusão abundante de árvores e vegetação. É o que sucede, por exemplo, no caso da PORTUCALE que é classificada enquanto espaço urbano/Territórios artificializados apesar da forte presença de sobreiros.

Conforme é referido na deliberação, o “Espaço Turístico, categoria de espaço que se manteve aquando da adaptação do PDMB ao PROTOVT como uma categoria com características especiais “híbridas”” (pág. 20).

A pretensão de implementação desta versão do PIDFCI torna ainda mais pertinentes as reclamações, realizadas aquando do período de discussão pública da revisão do PDMB, da classificação destas áreas turísticas enquanto solo urbano. Só esta classificação permite a prossecução do desenvolvimento destas áreas que, segundo a edibilidade, se mantêm uma aposta da autarquia. Em suma, vem dar razão aos que sempre defenderam a necessidade da sua classificação enquanto solo urbano.

Acresce, por fim, apelar para a devida ponderação do regime legal da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, quanto aos danos que possam causar e à eventual imputação dos mesmos, não apenas à autarquia mas também aos decisores.

Pelo anteriormente exposto, insta-se a autarquia a não aprovar a presente versão do PIDFCI e a alterá-lo de forma a que não conflitue com o estabelecido no PDM em vigor, possibilitando o desenvolvimento das áreas turísticas referenciadas.

Desta forma mantém-se pertinente requerer:

- A) A exclusão das áreas do empreendimento da Mata do Duque II enquanto tipologia de ocupação do solo - Florestas e meios naturais e seminaturais.*
- B) A exclusão das áreas dos empreendimentos da Vila Nova de Santo Estevão e Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) enquanto tipologia de ocupação do solo - Florestas e meios naturais e seminaturais.*
- C) A classificação das áreas dos empreendimentos das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata do Duque II enquanto Territórios Artificializados.*
- D) A exclusão das áreas dos empreendimentos das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata do Duque II da classificação de Perigosidade de Incêndio Florestal.”*

Nuno Pestana (Arq.º)

Anexos: Participação na discussão pública do PIDFCI; Participação na discussão pública da Revisão do PDMB; Abaixo-assinado – Secção de Bombeiros

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a Lei da Defesa da Floresta Contra Incêndios é generalizada para todo o País, ou seja, tem o mesmo efeito num território como o do município de Benavente, bem como numa região da zona centro, profundamente arborizada e com desordenamento no território.

Considerou injustificável que se apliquem as mesmas regras em territórios que são distintos, como os referidos anteriormente.

Observou que as leis têm que ser cumpridas, sob pena de se entrar em incumprimento e ser penalizado por isso.

Crê que, em sua opinião em relação a esta matéria, a Lei tem que ser alterada para que possa permitir a resolução dum conjunto de problemas que são colocados atualmente. É o que tem defendido perante um conjunto de situações, quer seja com membros do Governo, quer seja com o ICNF.

Deu nota que os Planos são desenvolvidos, tendo por base a carta de ordenamento do solo, da responsabilidade da DGT, na qual são desenvolvidos os planos que classificam o território nas condições que todos sabemos, aplicando-se não só as questões da carta da perigosidade, mas também as questões que resultam dos afastamentos dos cinquenta metros, que são altamente penalizadores.

Quanto ao território das Matas do Duque e Zambujeiro, a Câmara Municipal mantém a expectativa relativamente à estratégia para aquela zona.

Referiu que não é da vontade da Câmara Municipal classificar se o espaço é, ou não, urbano, quem o determina é o PROT e, quem participou neste processo, sabe como foi difícil manter a capacidade de edificação para aqueles solos.

Transmitiu que, no processo de revisão do PDMB, a posição por parte da CCDRLVT, caso a Câmara Municipal não se envolvesse no sentido de continuar a viabilizar a edificação naqueles espaços, era que as condições que foram criadas para a edificação, fossem mais penalizadas.

Aludiu que foi possível encontrar a possibilidade de manter a capacidade de edificação, defendendo a estratégia do Município, bem como o interesse dos proprietários das parcelas, com a capacidade de, em solo rural, manter edificações dispersas, conforme a proposta definida no PDMB.

Compreende a tomada de algumas posições, que, nalguns casos, são preocupações partilhadas pela Autarquia, mas a Câmara Municipal vai tentar encontrar as soluções adequadas.

Frisou que a Câmara Municipal não pode estar acima da lei que determina a aplicação das regras e que são vertidas para o Plano.

Lembrou que o Executivo já tomou posição relativamente a estas matérias, através da participação dos munícipes e, hoje, está presente na reunião o documento que diz respeito à posição das três câmaras municipais, vertida no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

01.02- Serviço Municipal de Proteção Civil

Ponto 2 – PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS) – Após consolidação final na Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIDFCI), propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, sujeitando-o a aprovação final da Assembleia Municipal de Benavente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e nos números 9 e 10 do artigo 4.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro:

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que as Câmaras Municipais de Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche, realizaram a discussão pública do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, findo o qual elaboraram o respetivo relatório e submeteram-no a decisão superior.

Observou que o documento que está a ser submetido à Câmara Municipal e sujeito a aprovação final da Assembleia Municipal de Benavente, é exatamente o mesmo que foi submetido a reunião da Câmara Municipal, em que foi decidido iniciar a discussão pública.

Sublinhou que, em Benavente, houve duas participações, que não foram acolhidas, no que diz respeito aos seus conteúdos. Em Salvaterra de Magos, não houve nenhuma participação e, em Coruche, houve três participações dos serviços técnicos das câmaras municipais, propondo que as distâncias de proteção às edificações nos solos rurais que não sejam ocupados com florestas, matos ou pastagens, fossem menores.

Transmitiu que o ICNF não considerou estas participações, ficando decidido, na reunião intermunicipal, aprovar o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, submetê-lo às três câmaras municipais e à aprovação final das assembleias municipais, ficando, ainda, decidido dar início, de imediato, a um processo de revisão dos planos, para que algumas matérias possam ser avaliadas e discutidas com algumas entidades, no sentido de poderem vir, ou não, a ser consideradas.

Lembrou que o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio já tinha sido presente em reunião do Executivo, pela técnica do gabinete Intermunicipal, não tendo sofrido qualquer alteração.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que na minuta de deliberação consta que o Plano foi aprovado por maioria.

Estranhou como é que o Plano, com o contributo dos três municípios, é aprovado por maioria, e não por unanimidade. Como a minuta da ata não refere quem se absteve ou votou contra, e quais as razões, sabendo que a Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios funcionou com dezassete elementos, conforme consta da minuta, questionou o porquê de a deliberação ser tomada por maioria.

Questionou, ainda, o porquê do requerimento apresentado pelo senhor comandante Miguel Cardia ao ICNF, sobre a fundamentação legal da rejeição da introdução de alteração do texto no regulamento, da Comissão Intermunicipal, mais uma vez, ter sido objeto de deliberação por maioria, sendo rejeitada a proposta apresentada pelo senhor comandante.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, nesta fase, os serviços municipais das três autarquias identificaram uma questão que tem a ver com a possibilidade de determinar afastamentos diferenciados dos cinquenta metros, para os terrenos que não estão ocupados, nem por florestas, matos ou pastagens.

Referiu que o ICNF considerou que, nesta fase em que o Plano se encontra aprovado, de acordo com o Despacho do senhor secretário de Estado, produzido em junho, esta alteração implicaria nova discussão pública do plano.

Aludiu que tornando-se imperativa a aprovação do Plano até final de setembro, foi determinado pela Comissão que o processo de revisão do Plano devia ter início após aprovação pelas assembleias municipais.

Deu nota que quem votou contra foi o senhor presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, por não entender a posição do ICNF.

Transmitiu que a proposta do comandante Miguel Cardia apontava no sentido de se poder questionar o ICNF do porquê desta alteração não ser considerada nesta fase, entendendo aquela entidade que teria que se dar lugar a nova discussão pública, pela introdução desta matéria.

Aludiu que esta proposta foi submetida a votação, tendo sido rejeitada, considerando-se que devia de haver uma prévia reunião da comissão com o ICNF para clarificar este conjunto de situações, até no âmbito da revisão, que vai ter início após as decisões tomadas nas assembleias municipais.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que, conforme dito em anterior reunião do Executivo, parece-lhe que as divergências são sobre os espaços urbanos ou não urbanos da classificação dos espaços turísticos.

Questionou porque não se solicita um parecer à CCDRLVT, como entidade independente, para a classificação dos atuais espaços turísticos.

Lembrou que este esclarecimento já tinha sido solicitado aquando do NAL (Novo Aeroporto de Lisboa), entendendo que não existe problema nenhum na solicitação desse parecer, por forma a poder-se esclarecer qual é o entendimento daquela entidade, quanto aos espaços turísticos.

Observou que uma coisa é a capacidade de edificação, em índices, e a outra é a classificação, ou seja, se se inserem, ou não, dentro do perímetro urbano.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a posição da CCDRLVT está vertida no processo de elaboração da proposta da primeira revisão do PDMB, porquanto aqueles espaços estão classificados como REOC, com capacidade de edificação dispersa.

Considerou ser uma situação confrangedora estar a solicitar um parecer à CCDRLVT, porque naquilo que foi a concertação entre as partes do PDMB, foi a matéria que mais dividiu a Câmara Municipal e aquela entidade, ao ponto de ter sido necessário deslocar ao terreno toda a equipa da CCDR, para que fosse salvaguardada a capacidade de edificação, tal como se encontra, porque o objetivo da CCDR era eliminar a capacidade de edificação.

Considerou ser extemporânea a solicitação do parecer, porque existe um parecer jurídico, da autoria do dr. Marino Vicente, que suportou a posição da Câmara, na fase de discussão pública da revisão do PDMB, onde são clarificadas as questões da classificação do solo nos atuais espaços turísticos.

Referiu que estão em causa 3.000 ha nas Matas do Duque e no Zambujeiro.

Mencionou que quando as pessoas optaram por fixar residência em Santo Estêvão, foi para encontrar um espaço com características de campo e floresta, e não de espaço urbano.

Propõe, para que estas questões possam ficar devidamente clarificadas e por solicitação da senhora vereadora Florbela Parracho, que seja solicitado um parecer à CCDRLVT, sobre o seu entendimento relativamente à classificação do solo na Mata do Duque e no Zambujeiro, em Santo Estêvão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que não foi isso que disse e que o senhor presidente da Câmara Municipal não deve ter entendimentos das suas palavras, pedindo a clarificação da classificação do solo em espaço turístico no concelho de Benavente, ou seja, se é urbano ou não urbano.

O SENHOR PRESIDENTE exemplificou que a Vila Nova de Santo Estêvão e a Portucale são intervenções tituladas por alvará de loteamento, com características urbanas, enquanto todos os outros não, ou seja, é um território parcelado, com arruamentos em terra batida, que são públicos, onde é permitida a edificação.

Sublinhou que nos espaços turísticos existem áreas urbanas, tituladas por alvará, e áreas classificadas como rurais, com capacidade de edificação, nos termos em que foram definidas.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou quem definiu que os loteamentos são classificados como urbanos e, fora dos loteamentos, na mesma classe de espaço, são classificados como não urbanos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, obviamente, quando existe uma operação titulada por alvará de loteamento, está-se perante uma área urbana.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO retorquiu que isso acontece, porque a classe de espaço onde se insere o permite.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que qualquer das áreas em causa, nos espaços turísticos, podiam ter sido objeto de operações de loteamento, como por exemplo a Vila Nova de Santo Estêvão e a Vargem Fresca.

Lembrou que hoje já não é possível isso acontecer, por força do PROT, porque anteriormente era possível existirem operações de loteamento, não por o terreno ser urbano, mas porque tinha capacidade para uma intervenção dessa natureza.

Reiterou que ficou clara a posição da CCDRLVT, durante o processo de concertação de revisão do PDMB, mas, para que não restem dúvidas, seja solicitado a emissão de parecer.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO aludiu que a Câmara Municipal ainda não tem o parecer da CCDRLVT.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que o parecer que vai ser solicitado não tem a ver com esta matéria, que se encontra para deliberação, mas apenas para situações futuras.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que, face à complexidade da matéria e tendo em conta os diversos entendimentos acerca deste tema, não se sente com conhecimentos técnicos suficientes para ter uma opinião que vá de encontro ao que foi dito pelo senhor presidente da Câmara Municipal, relativamente aos dois documentos, com cerca de cem páginas cada um, que foram distribuídos aos vereadores na sexta-feira, ao final do dia, que quase não tinha tempo de os ler, porque, efetivamente, têm outras atividades para fazer ao fim de semana, que não é só analisar documentos políticos, que deviam ter sido remetidos na quarta-feira, e não na sexta-feira, como bem sabe.

Por conseguinte, por não se sentir à vontade para decidir em consciência acerca desta matéria tão importante, com diversos tipos de entendimento, e para salvaguardar a posição do PSD, vai votar contra o ponto.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que este documento não sofreu qualquer alteração, foi apresentado ao Executivo pela técnica do Gabinete Intermunicipal de Defesa da Floresta, eng.^a Mariete, com uma descrição pormenorizada do Plano, que foi distribuído atempadamente aos senhores vereadores.

Crê que não se pode invocar o desconhecimento do Plano, porque, caso existisse alguma alteração ao documento, compreendia muito bem as palavras proferidas pelo senhor vereador Ricardo Oliveira.

Realçou que este é o mesmo documento que foi submetido a discussão pública, que não sofreu qualquer alteração, considerando que não se pode invocar desconhecimento, porque já foi tratado anteriormente com toda a profundidade, em reunião do Executivo, com a presença da eng.^a Mariete, que fez uma exposição exaustiva do Plano, esclarecendo todas as dúvidas suscitadas pelos vereadores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores do PSD, Ricardo Oliveira, e do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, emitir parecer favorável, relativamente ao Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e submetê-lo a aprovação final da Assembleia Municipal, nos termos n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e nos números 9 e 10 do artigo 4.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, oitocentos e oitenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos, sendo cinco mil, cento e trinta e oito euros e trinta e quatro cêntimos em dinheiro e setecentos e quarenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e um euros e oitenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta e dois mil, quarenta e nove euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000061843046 – duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e um euros e cinquenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e dois mil, seiscentos e noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e dois euros e trinta e dois cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, oitocentos e oitenta e um euros e setenta e oito cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e vinte mil, cento e oitenta mil euros e onze cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e seis mil, novecentos e quinze euros e treze cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e trinta e sete mil, setenta e oito euros e vinte e nove cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e trinta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, oitocentos e vinte e três euros e noventa e nove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta e um mil, vinte euros e quarenta e um cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco euros e oitenta e um cêntimos, dos quais três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e nove euros e doze cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 4 - COMUNICAÇÃO DE PEDIDO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO DE NATUREZA ARTÍSTICA – ESPETÁCULO DE VARIEDADES / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º 13784/2018, de 03.09

Interessada – AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto

Localização – Salão – Rua José Saramago – Porto Alto – Samora Correia

Assunto – Comunicação de pedido para a realização de evento de natureza artística/espetáculo de variedades

Informação N.º 6809/2018, de 06.09

1 – A AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, comunica através de requerimento, com o registo de entrada nos serviços n.º 13784, datado de 03.09.2018, a realização de espetáculo de natureza artística, espetáculo de variedades, a levar a efeito no próximo dia 22.09.2018, no salão da coletividade.

2 – Em cumprimento do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado na petição acima referida, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – A direção da Associação Recreativa do Porto Alto, comunica para os efeitos tidos por convenientes, a realização de um espetáculo de natureza artística, integrado nas comemorações do 25.º aniversário da coletividade, no próximo dia 22.09.2018.

2 – 2 – O funcionamento ou o exercício contínuo das atividades ruidosas, (espetáculo de variedades), irá realizar-se na sede da Associação.

3 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

3 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

3 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

3 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3 – 4 – Prevê o citado Regulamento no seu Art.º 14.º que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) – Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) – Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) – Hospitais ou estabelecimentos similares.

4 – O exercício de atividades ruidosas temporárias, pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído emitida pelo município, que fixa as condições de exercício da atividade.

4 – 1 – A realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Assim, e considerando a realização da iniciativa que é de caráter pontual, não se vê inconveniente, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento á interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republica, posto territorial de Samora Correia.

Relativamente à mera comunicação prévia de espetáculos, aconselha-se a interessada a fazê-lo via on-line junto dos serviços da IGAC, (site – www.igac.gov.pt/newsletters-tematicas), ou em alternativa remeter um pedido de esclarecimento para o endereço eletrónico igacgeral@igac.pt, bem como proceder ao licenciamento nos serviços locais da S.P.A. e a obrigatoriedade de apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vice-presidente da Câmara, emitido em 06.09.2018, o seguinte despacho: “Homologo e autorizo”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 5 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicito que o ponto em referência, seja aprovado em minuta.

Proc.º n.º 36/2018, de 07.09

Interessada – AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto

Morada/sede – Rua José Saramago – Porto Alto – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

Espetáculo de variedades

Local/Percorso:

Salão – Rua José Saramago – Porto Alto – Samora Correia

Datas/horário:

Das 21.00h do dia 22.09 às 02.00h do dia 23.09.2018

Relativamente a este assunto foi pelo sr. vice-presidente da Câmara, emitido em 07.09.2018, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão de licença especial de ruído requerida para a realização de espetáculo de variedades da AREPA, do dia 22 ao dia 23 de setembro, das 21.00h às 02.00h.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM MESAS E CADEIRAS / RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Reg.º n.º 13877/2018, de 07.09

Interessada – Felisbela Fernanda Rodrigues da Fonseca Carvalho

Localização – Rua do Parque, 50H – Bairro N.ª Sra. de Oliveira – Samora Correia

Informação N.º 6922/2018, de 11/09

Na sequência do despacho do sr. vice-presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 13877, datado de 07.09.2018,

vem a requerente, na qualidade de exploradora do espaço comercial, designado de Café “O Parque”, sito na Rua do Parque 50H – Bairro N.ª Sra. de Oliveira, na freguesia de Samora Correia, comunicar o seguinte:

“(...) autorização para a ocupação de espaço público com mesas e cadeiras, junto à parede do estabelecimento, ocupando a área de (4m²), durante o ano de 2018, pedido de renovação de licença.”

1– Assim e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) – não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

– A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;

Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

A zona a ocupar com a esplanada é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Importa referir que, em reunião do executivo datada de 22.08.2016, foi deliberado por unanimidade autorizar a ocupação da via pública com a esplanada.

Face ao que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto foi pelo sr. vice-presidente da Câmara, emitido em 11.09.2018, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, de acordo com a informação, a requerente tem que cumprir um conjunto de regras.

Propôs que a Câmara Municipal defira o pedido nos termos da informação, devendo o serviço de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento, para verificação do cumprimento das regras estabelecidas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a renovação da licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, devendo o serviço de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 7 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 31 DE JULHO E 12 DE SETEMBRO DE 2018 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J.de 12 de setembro

Despacho n.º 7255/2018 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, publicado no Diário da República n.º 146/2018, Série II de 2018-07-31 – Procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar (**PC; vereadora Catarina Vale; DMCETDJ; GAPV; SOASE; ISS**);

Declaração de Retificação n.º 24/2018, publicada no Diário da República n.º 145/2018, Série I de 2018-07-30 – Retifica o Decreto-Lei n.º 52/2018, de 25 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o Registo Nacional de Pessoas Coletivas e cria a certidão online das Pessoas Coletivas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018 (**GAPV; DMGARH; AJ; DOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; SOCA; SOC; SOTL**);

Portaria n.º 221/2018, publicada no Diário da República n.º 147/2018, Série I de 2018-08-01 – Estabelece a forma de transmissão e o conteúdo da informação relativa ao autocontrolo da monitorização em contínuo e pontual das emissões de poluentes para o ar, bem como a informação a reportar anualmente (**GAPV; DMGARH; AJ; DOMASUT; GOM; EP; CMLU; DMOPPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**);

Declaração de Retificação n.º 25/2018, publicada no Diário da República n.º 148/2018, Série I de 2018-08-02 – Retifica o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros que cria o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 106, de 4 de junho de 2018 (**membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; SOP; DMCETDJ; SISS; AJ**);

Portaria n.º 223-A/2018, publicada no Diário da República n.º 149/2018, 1.º Suplemento, Série I de 2018-08-03 – Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (**vereadora Catarina Vale; DMCETDJ**);

Lei n.º 37/2018, publicada no Diário da República n.º 151/2018, Série I de 2018-08-07 – Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendalizando a produção de efeitos da mesma (**DMGF; GCPO**);

Lei n.º 49/2018, publicada no Diário da República n.º 156/2018, Série I de 2018-08-14 – Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966 (**DMGARH; AJ**);

Lei n.º 50/2018, publicada no Diário da República n.º 157/2018, Série I de 2018-08-16 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (**membros da CM; todos os serviços municipais**);

Lei n.º 51/2018, publicada no Diário da República n.º 157/2018, Série I de 2018-08-16 – Altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (**membros da CM; todos os serviços municipais**);

Lei Orgânica n.º 3/2018, publicada no Diário da República n.º 158/2018, Série I de 2018-08-17 – Procede à décima sexta alteração à Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que aprova a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, à vigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República, à oitava alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, à terceira alteração à Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que aprova o regime jurídico do referendo local, e revoga o Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, que estabelece a organização do processo eleitoral no estrangeiro (**PC; GAPV; DMGF; DMGARH; Apoio Administrativo; SOAOA**);

Portaria n.º 230/2018, publicada no Diário da República n.º 158/2018, Série I de 2018-08-17 – Regulamenta o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que estabelece o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (**membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; SOP; DMCETDJ; SISS; AJ**);

Lei n.º 59/2018, publicada no Diário da República n.º 160/2018, Série I de 2018-08-21 – Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios (**DMOPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**);

Lei n.º 60/2018, publicada no Diário da República n.º 160/2018, Série I de 2018-08-21 – Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (**DMGARH**);

Lei n.º 61/2018, publicada no Diário da República n.º 160/2018, Série I de 2018-08-21 – Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares (**DMOPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**);

Lei n.º 62/2018, publicada no Diário da República n.º 161/2018, Série I de 2018-08-22 – Altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (**GAPV; DMGF; SOTL; DMGARH; AJ; DMOPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU; DMCETDJ**);

Declaração de Retificação n.º 28/2018, publicada no Diário da República n.º 162/2018, Série I de 2018-08-23 – Declaração de retificação à Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, «Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios» (**DMOPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**);

Portaria n.º 235/2018, publicada no Diário da República n.º 162/2018, Série I de 2018-08-23 – Quarta alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março (**DMGF; DMGARH; FD; SOGRH; SOAV**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2018, publicada no Diário da República n.º 170/2018, 1.º Suplemento, Série I de 2018-09-04 – Aprova o Plano Nacional de Juventude (**Vereadora Catarina Vale; DMCETDJ**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, publicada no Diário da República n.º 172/2018, Série I de 2018-09-06 – Define uma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal (**membros da CM; GAPV; SMPC; COM; DMOPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Portaria n.º 249-A/2018, publicada no Diário da República n.º 172/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-09-06 – Alteração às condições de atribuição do «passe 4 18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de

fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro (DMGF; SOC; CC; DMCETDJ; SOASE);

Decreto-Lei n.º 72/2018, publicado no Diário da República n.º 176/2018, Série I de 2018-09-12 – Cria o Portal Nacional de Fornecedores do Estado (DMGF; SOCA; DMGARH; AJ; SOAV; DMOMASUT; AA; EP; DMOPPUD; DMCETDJ).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 8 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NUMERO 11 DA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO EM BENAVENTE

Registo de Entrada n.º 2018/14040, de 11-09-2018

Requerente: Manuel Jerónimo Alves, casado no regime de comunhão de adquiridos com Georgina Vitória Cordeiro Alves

Informação N.º 06917/2018, de 11-09

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro construído no lote número 11 na urbanização da Quinta do Portão de Ferro, atual Rua do Alecrim, Quinta do Portão de Ferro, lote 11, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro construída no lote número 11 na urbanização da Quinta do Portão de Ferro, atual Rua do Alecrim, Quinta do Portão de Ferro, lote 11, em Benavente, com a área coberta de 99,00 metros quadrados e descoberta de 81,00 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01959 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4214, informando para o efeito que o imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 110.000,00 € (cento e dez mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, a folhas 1 verso e seguintes do livro de notas número 23 é concedido o direito de preferência ao Município.

– **No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, em primeiro grau na compra do lote de terreno, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora comprador, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.**

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
Concordo com o teor da informação. À consideração superior 11-09-2018	À reunião 11-09-2018

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação do prédio a que se refere a presente petição, e autorizar a respetiva venda nas condições propostas.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DA COBERTURA DO CENTRO SOCIOCULTURAL DA BARROSA E EXECUÇÃO DE TETO FALSO NA SALA POLIVALENTE”

- **LIBERAÇÃO DE 60% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

PROCESSO N.º 25.01.03/08-2015

Adjudicatário: TECNORÉM – Engenharia e Construção, S.A.

Informação n.º 6834/2018 de 7 de setembro

Considerando que já decorreram 2 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, em cumprimento n.º 8 do artigo 295.º do Códigos dos Contratos Públicos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar.

- 1-** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de garantia bancária n.º 184980000112, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, no valor de **2.953,46 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2-** Tendo em conta o referido no ponto anterior, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **2.953,46 €** (dois mil, novecentos e cinquenta e três euros e quarenta e seis cêntimos).
- 3-** Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação de 30% da caução e reforço de caução, perfazendo o montante de **886,04 €**, e a que se reporta a Informação n.º 654/2017, de 31 de janeiro, passando a mesma a ter o valor **2.067,42 €**.
- 4-** Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu no dia 18/11/2015;
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;

- terem já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- que o regime de liberação das cauções previstas no artigo 295.º do C.C.P., por força do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aplica-se a todos os contratos de empreitadas em vigor, ou que tenham os respetivos prazos de garantia em curso
- o estabelecido no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 60% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 30%, já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, no valor **de 886,04 € ((0,60-0,30) * 2.953,46 €)**.

5- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- *A redução do valor **886,04 €** (oitocentos e oitenta e seis euros e quatro centimos), da Garantia Bancária n.º 184980000112, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria.*
- 6-** Uma vez liberada a caução o valor total da mesma passará a ser de **1.181,38 €** (mil, cento e oitenta e um euros e trinta e oito centimos).

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE: “À reunião. 07-09-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 10 – EMPREITADA DE: “PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DA PAZ, CAMINHO EM FOROS DA CHARNECA – BENAVENTE”

✓ **LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA – INFORMAÇÃO RETIFICATIVA**

Processo n.º 4.1.1/07-2013

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção Civil, Lda.

Informação n.º 6821/2018, de 7 de setembro

Tendo em conta o teor a Informação n.º 6371/2018, de 17 de agosto, sobre o assunto mencionado em epígrafe, presente em reunião do Executivo realizada em 2018-08-17, foi proposto reduzir a caução correspondente ao termo do 4.º ano do prazo de garantia, ou seja 90%, do valor global da caução, deduzido o montante já liberado anteriormente. Assim, foi proposto a redução em **1.452,44 €** (mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro centimos), da Garantia Bancária n.º 2528.001704.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., como resultado do cálculo para apuramento do valor a restituir, ou seja,

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

1.452,44 € = (4.841,48 € x 0,90) – 2.904,89 €

Em que,

1.452,44 € - valor proposto liberar;

4.841,48 € - Valor global da caução;

0,90 – Percentagem a liberar, correspondente ao 4.º ano do prazo de garantia

2.904,89 – valor já liberado em anos anteriores

Veio, entretanto, a verificar-se ter sido incorretamente considerado o montante 2.904,89 €, como valor já liberado, uma vez que já se teria procedido à liberação do termo do 3.º ano do prazo de garantia, sendo que o valor a considerar no referido cálculo seria de 3.631,11 €, como valor já liberado, e não de 2.904,89 €, o que determina que se proceda à devida retificação.

Nestes termos e face à incorreção, entretanto, detetada, transcrevemos para aprovação a informação n.º 6371/2018, de 17 de agosto, devidamente corrigida e acresce propor que seja considerada sem efeito o deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 2018-08-27.

Informação n.º 6371/2018, de 17 de agosto

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário através de e-mail datado de 16 de julho de 2018 (*registo de entrada em 20-07-2018 com n.º 11569*) e decorridos 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em título, nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.420,74 €**, (dois mil, quatrocentos e vinte euros e setenta e quatro centésimos), através de Garantia Bancária n.º 2528.001676.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Foi ainda apresentada Garantia Bancária n.º 2528.001704.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de **2.420,74 €**, em substituição da quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2013, correspondentes a 5% do respetivo auto e destinada a reforço de caução.
- 3- Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **4.841,48 €** (quatro mil, oitocentos e quarenta e um euros e quarenta e oito centésimos).
- 4- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 75% do seu valor, ou seja, na importância de **3.631,11 €** (três mil, seiscentos e trinta e um euros e onze centésimos), nos termos previstos na Informação n.º 1784/2017, de 27 de março.
 - Face ao exposto no ponto anterior o valor atual da caução é de **1.210,37 €** (mil, duzentos e dez euros e trinta e sete centésimos), correspondente à Garantia Bancária n.º 2528.001704.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- 5- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 2013-12-17;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 90% do valor global da caução, ao qual deverá ser deduzido o montante de 3.631,11 € já liberado após o 3º ano do prazo de garantia, na importância de **726,22 € (4.841,48 € x 0,90 – 3.631,11 €)**, nos seguintes termos:

- redução em **726,22 €** (mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), da Garantia Bancária n.º 2528.001704.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

6- Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ser de **484,15 €** (quatrocentos e oitenta e quatro euros e quinze cêntimos), nos seguintes termos:

- ✓ **484,15 €**, através da através de Garantia Bancária n.º 2528.001704.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE: “À reunião. 07-09-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL

Processo n.º 1291/2017

Requerente: Paulo M.M. André – Construções, Lda.

Local: Estrada das Vagonetas – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação de Gestão Urbanística, de 12-09-2018

Pretende o presente parecer complementar o anterior e melhor elucidar a Câmara relativamente às questões colocadas na passada reunião de 10/09/2018.

1. Lugares de estacionamento

1.1 Relativamente à proposta apresentada para os 5 lugares de estacionamento, de natureza pública, que é imposto ao requerente, confrontada a portaria 216-B/2018 com o artigo 84.º-A do regulamento do PDM, transcreve-se ponto 3.2 do anterior parecer: “Confrontada a portaria 216-B/2008 e por forma a dar cumprimento ao artigo 84.º-A, do regulamento do PDMB, são criados 5 lugares de estacionamentos públicos. No decorrer do processo foram apresentados vários estudos para o reposicionamento dos lugares de estacionamento de forma a dar continuidade funcional aos mesmos e a evitar o desconforto da circulação pedonal. Por conseguinte, foi apresentada na junção de 18/05/2018 a peça desenhada – implantação desenhada sobre levantamento topográfico – que, não obstante não apresentar a continuidade funcional dos lugares de estacionamento, demonstra a continuidade do passeio até à zona do impasse. Por outro lado, a criação de uma bateria de estacionamentos, (5 estacionamento seguidos), era tecnicamente incompatível com o acesso individualizado a cada uma das frações. Desta forma, a cada uma das frações é estabelecido um lugar público no exterior.”

1.2 Conforme sublinhado a proposta foi sendo melhorada no decorrer da análise técnica, até á versão atual.

1.3 Reitera-se que o alinhamento em “Bateria” dos 5 lugares de estacionamento iria inviabilizar o acesso pedonal e o acesso de veículos às garagens das moradias de forma fluída.

1.4 Mais se informa que de forma inequívoca é articulado um lugar de estacionamento a cada uma das moradias.

1.5 Quanto ao estacionamento em curva, transcreve-se por analogia o artigo 49.º da Lei nº 72/2013, de 3 de setembro, ou seja, o Código da Estrada - Proibição de paragem ou estacionamento

“1 - É proibido parar ou estacionar:

a) Nas rotundas, pontes, túneis, passagens de nível, passagens inferiores ou superiores e em todos os lugares de visibilidade insuficiente;

b) A menos de 5 m para um e outro lado dos cruzamentos, entroncamentos ou rotundas, sem prejuízo do disposto na alínea e) do presente número e na alínea a) do n.º 2;

c) A menos de 5 m para a frente e 25 m para trás dos sinais indicativos da paragem dos veículos de transporte coletivo de passageiros ou a menos de 6 m para trás daqueles sinais quando os referidos veículos transitem sobre carris;

d) A menos de 5 m antes e nas passagens assinaladas para a travessia de peões ou de velocípedes;

e) A menos de 20 m antes dos sinais verticais ou luminosos se a altura dos veículos, incluindo a respetiva carga, os encobrir;

f) Nas pistas de velocípedes, nos ilhéus direcionais, nas placas centrais das rotundas, nos passeios e demais locais destinados ao trânsito de peões;

g) Na faixa de rodagem sempre que esteja sinalizada com linha longitudinal contínua e a distância entre esta e o veículo seja inferior a 3 m.

2 - Fora das localidades, é ainda proibido:

- a) *Parar ou estacionar a menos de 50 m para um e outro lado dos cruzamentos, entroncamentos, rotundas, curvas ou lombas de visibilidade reduzida;*
- b) *Estacionar nas faixas de rodagem;*
- c) *Parar na faixa de rodagem, salvo nas condições previstas no n.º 3 do artigo anterior.”*

1.6 Tendo em conta que estamos perante uma rua, em espaço urbano, que termina num impasse e, que a curva existente é de perfeita visibilidade, é técnica e legalmente possível a colocação do lugar de estacionamento na curva.

1.7 Podemos ainda demonstrar que noutros casos, em loteamentos cujo desenho urbano é exemplificativo de boas práticas do urbanismo em Samora Correia, como o loteamento do Belo Jardim ou da Herdade do Pinheiro, encontramos lugares de estacionamento em curvas, e lugares de estacionamento isolados, de forma a compatibilizar o desenho urbano com os acesso às moradias, à semelhança da atual proposta.

2. Aprovação do projeto de arquitetura e o novo arruamento não estar concluído.

2.1 Importa referir que a aprovação dos projetos de arquitetura rege-se pelo estipulado no artigo 20.º do RJUE.

2.2 É condição de aprovação do projeto de arquitetura, a parcela confrontar com arruamento público, matéria comprovada pela Certidão de Teor da Conservatória.

2.3 Informa-se que foi condição proposta para aprovação do projeto de arquitetura, vertida no parecer de 30/04/2018, a apresentação da certidão da conservatória atualizada, entregue na junção de 30/07/2018.

2.4 A questão relacionada com o arruamento prende-se com a definição de infraestruturas públicas.

2.5 Analisado o artigo 20.º do RJUE, não é fundamento para a aprovação do projeto de arquitetura a existência de infraestruturas públicas.

2.6 Conforme artigo 24.º do RJUE, o arruamento, isto é, as infraestruturas públicas, são motivo para indeferimento da Licença administrativa

2.7 Desta forma, poder-se-á indeferir a Licença Administrativa, no seu momento próprio, isto é, após a receção dos projetos das especialidades.

2.8 Relativamente à questão das garantias bancárias esclarece-se que, o loteamento composto por dois lotes resultante do processo de loteamento n.º 1336/2016, com obras de urbanização viabilizadas no âmbito do processo n.º 1297/2017, ao qual foi estipulado um prazo de 12 meses para a conclusão das referidas obras de urbanização, prazo esse iniciado apenas a 09/07/2018, possui alvará de loteamento n.º 61/2018 de 04/07/2018. Verifica-se que a execução das obras de urbanização decorre dentro do prazo estipulado.

2.9 Importa referir também que decorrente da operação de loteamento, foram constituídos dois lotes e uma parcela remanescente, parcela na qual se propõe edificar a presente operação urbanística.

2.10 Portanto, a caução apresentada no âmbito das obras de urbanização a coberto do processo n.º 1297/2017, nada tem haver com a aprovação do atual projeto de arquitetura.

2.11 Esclarece-se ainda, para entendimentos futuros que, a receção provisória das obras de urbanização de um loteamento, não produz efeitos sobre a aprovação dos

projetos de arquitetura a erigir nos lotes desse mesmo loteamento, reitera-se que a presente operação urbanística não faz parte do loteamento já referido.

2.12 Por último, e como a presente operação urbanística não se encontra inserida em operação de loteamento, mas ela mesma é geradora de impacto semelhante a loteamento, foram calculadas as compensações urbanísticas num cômputo de 17 249,35 euros.

4. **Conclusões.**

4.1. A proposta apresentada é validada tecnicamente, sendo que a matéria do arruamento não vincula a aprovação do projeto de arquitetura.

4.2. Deverá ainda a Administração observar o Princípio da Proporcionalidade previsto no artigo 7.º do Código do Procedimento Administrativo.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face aos esclarecimentos, mantêm-se o teor da anterior nos seguintes pontos:

- a) A aceitação dos lugares de estacionamento;
- b) A aceitação da cedência ao Domínio Público de 147.39 m² para passeios e estacionamentos;
- c) A aceitação da Compensação em numerário de 17 249,35 € (dezassete mil, duzentos e quarenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos);

Na eventualidade de serem aceites os presentes pressupostos somos de propor a aprovação do projeto de arquitetura para 5 moradias em 3 fases. Caso seja considerado superiormente, poder-se-á em sede de aprovação do projeto de arquitetura condicionar o deferimento da licença administrativa à concretização do referido arruamento, ou ainda, estando o arruamento em execução projetar para a emissão do título de utilização essa mesma condição de indeferimento.

(anexa-se cópia do aviso n.º 207/2018)

À consideração superior,

João Pedro Sá Serra Leitão, C DMOPPUD

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 218/09/14 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que este assunto esteve presente na reunião do Executivo na passada semana, tendo sido deliberado solicitar aos serviços técnicos que esclareçam as dúvidas suscitadas pelo senhor vereador Pedro Pereira.

Clarificou que a informação técnica do senhor arquiteto João Pedro Sá Serra Leitão é esclarecedora, deixando o assunto à consideração do Executivo.

O SENHOR PRESIDENTE observou que, na deliberação, deve constar que o título de utilização deve ficar condicionado às condições de fruição por parte dos proprietários

dos lotes, isto é, o arruamento deve estar concretizado e construído, criando as condições para as pessoas poderem usufruir do espaço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores do PSD, Ricardo Oliveira, e do PS, Pedro Pereira, aceitar os lugares de estacionamento, compensação em numerário e a cedência ao domínio público, nos termos da informação técnica, que se homologa, devendo o título de utilização ficar condicionado à fruição do arruamento por parte dos proprietários.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 12 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Processo n.º 1131/2017

Requerente: Executivo da C.M.B.

Local: Bairro 28 de Setembro – Benavente

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 29.08.2018

Em resposta ao nosso e-mail, datado de 2018-06-20, apresenta o Executivo da Junta de Freguesia de Benavente, através do ofício n.º 730/2018, datado de 2018-05-27, com o registo de entrada n.º 11930, de 2018-07-27, a proposta de atribuição de topónimo, deliberado por unanimidade em reunião de Executivo do dia 2018/07/24, aprovar a proposta de alteração da designação de “Rua” para “Travessa”, para a via assinalada em planta anexa, uma vez que, a referida via não detém as características necessárias para ser considerada “Rua” (espaço urbano público constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e estada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios, continuidade da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaços de observação e orientação;), mas sim, características de “Travessa”, já que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas, de acordo com o determinado no artigo 2.º do capítulo I, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial. Apresentação da proposta de atribuição, que elege o Topónimo para a via assinalada em planta anexa:

- Travessa Álvaro Maximino Betâmio de Almeida.

Assim, informa-se de que, de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, foi apresentada a respetiva biografia da lista de topónimos proposta.

Considerando a localização da referida via, entende-se que, se faz cumprir o determinado no n.º 4 do artigo 11.º do mesmo Regulamento.

Em complemento, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Travessa Álvaro Maximino Betâmio de Almeida, na freguesia de Benavente, definindo para o lado direito da rua, orientado de Sul para Norte, a numeração par de 2 e 6, e para o lado esquerdo, a numeração ímpar 1, respeitando o estabelecido no artigo 20.º e 21.º alínea a) e c) do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policial em vigor desde 2004-07-23 com alteração publicada no D.R., 2ª série – N.º 29 de 2009.02.11, em vigor.

Após deliberação, deverá proceder-se de acordo com o previsto do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento, nomeadamente registar esta deliberação, e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município,

Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicá-la aos residentes.

À consideração superior,

Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

Parecer: À deliberação da C.M.B. 03.09.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 05.09.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicou que a pretensão é relativa a uma proposta da Junta de Freguesia de Benavente, para atribuição de numeração de polícia, e para atribuição de “Travessa” à então designada Rua Álvaro Maximino Betâmio de Almeida, dado a via ter características de Travessa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e aprovar a proposta nela contida.

Ponto 13 – TOPONÍMIA

Processo n.º 648/2018

Requerente: Promoção oficiosa / Inspeção

Local: Rua Operários Agrícolas – Samora Correia

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 31.08.2018

Em resposta ao nosso ofício n.º 1209, datado de 2018-05-24, apresenta o Executivo da Junta de Freguesia de Samora Correia, através do registo de entrada n.º 12996, de 2018-08-22, a proposta de atribuição de topónimo, deliberado por unanimidade em reunião de executivo do dia 2018/07/24, aprovar a proposta de atribuição de topónimo ao arruamento constante em planta anexa.

Apresentação da proposta de atribuição, que elege o Topónimo para a via assinalada em planta anexa:

- Praceta dos Operários Agrícolas.

Em complemento, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Praceta dos Operários Agrícolas, na freguesia de Samora Correia, definindo para o lado direito da rua, a numeração par de 2 e 12, e para o lado esquerdo, a numeração ímpar de 1 a 39, respeitando o estabelecido no artigo 20.º e 21.º alínea a) e c) do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policial em vigor desde 2004-07-23 com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29 de 2009.02.11, em vigor. Após deliberação, deverá proceder-se de acordo com o previsto do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento, nomeadamente registar esta deliberação, e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicá-la aos residentes.

À consideração superior,

Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

Parecer: À deliberação da C.M.B. 03.09.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 05.09.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicou que a pretensão resulta da necessidade de atribuir uma designação toponímica a um espaço onde se situa um conjunto de garagens, nas traseiras dos prédios sitos na Azinhaga do Brejo e Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia.

Deu nota que a Junta de Freguesia de Samora Correia, de acordo com a Assembleia de Freguesia, propôs que aquele local passe a designar-se de “Praceta dos Operários Agrícolas”, uma vez que o seu acesso é direto para a Rua dos Operários Agrícolas, e conseqüente atribuição de número de polícia aos imóveis.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e aprovar a proposta nela contida.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 14 – COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DO CORAÇÃO – REALIZAÇÃO DE EVENTO – 29 DE SETEMBRO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Jovens de Samora Correia

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal para as comemorações do Dia Mundial do Coração, que se realizarão no próximo dia 29 de setembro, entre as 09h00 e as 20h00, na Praça da República.

O objetivo da iniciativa é assinalar a data e promover a educação para a saúde através da realização de vários rastreios, palestras e demonstrações de atividades. Assim, solicitam:

- 1 tasquinha individual;
- 1 palco pequeno com cobertura (se possível) e com quadro (o quadro destina-se a ligar o sistema de som e a colocar um ponto de eletricidade em cada tenda alugada);
- 12 mesas e 30 cadeiras;
- Chapéus de sol;
- A disponibilização do auditório do Palácio do Infantado e dos sanitários durante o período em que decorrer o evento;
- A disponibilização de alguns brindes da Câmara Municipal para oferta aos participantes.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou a pretensão em análise, propondo prestar o apoio solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Bibliotecas e Arquivo Histórico

Ponto 15 – BIBLIOTECAS MUNICIPAIS – PROTOCOLO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Informação n.º 13963/2018, de 07 de setembro

Na sequência da constituição da **Rede Intermunicipal de Bibliotecas da Lezíria do Tejo** (RIBLT) instituída na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo as Bibliotecas Municipais de Benavente receberam a visita de técnicos da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) com o objetivo de averiguar as suas condições técnicas e operacionais com vista à sua inclusão na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

Assim, no passado dia 11 de junho recebemos a visita da dra. Maria João Guerreiro, técnico superior da Direção de Serviços de Bibliotecas, da dra. Rosa Midões Rodrigues, técnico superior da Direção de Serviços de Bibliotecas, e do dr. Bruno Duarte Eiras, diretor de Serviços da Direção de Serviços de Bibliotecas. Resultado desta visita a DGLAB considerou que as Bibliotecas Municipais de Benavente se encontram em condições de integrar a **Rede Nacional de Bibliotecas Públicas** (RNBP) pelo que nos enviou o respetivo Protocolo de Adesão que deverá ser elaborado em duplicado destinando-se um exemplar original a cada uma das partes intervenientes.

O Programa da **RNBP** foi criado em 1987, com o objetivo dotar todos os municípios portugueses de uma biblioteca pública. No âmbito desse Programa, a DGLAB tem vindo a apoiar técnica e/ou financeiramente os municípios na criação e instalação de bibliotecas públicas.

No seu documento orientador – o Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais – a DGLAB estabelece os princípios gerais a observar na criação de bibliotecas públicas, de acordo com o Manifesto da IFLA/UNESCO sobre a Biblioteca Pública, bem como com as recomendações nacionais e internacionais aplicáveis ao setor.

A técnica superior, Sandra Ferreira

REDE NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Protocolo de Adesão entre:

PRIMEIRO: A **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**, abreviadamente designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa coletiva número 600 084 892, com sede no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada pelo seu diretor-geral Silvestre de Almeida Lacerda, na qualidade de Primeiro Outorgante;

e

SEGUNDO: O Município de Benavente, pessoa coletiva número 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos Pinto Coutinho, na qualidade de Segundo Outorgante;

Considerando:

- a) Que o Segundo Outorgante reúne condições técnicas para assegurar um serviço de biblioteca pública, de âmbito municipal, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Primeiro Outorgante;
- b) Que o Primeiro Outorgante, entidade coordenadora do Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, no exercício da missão e atribuições que lhe são definidos no art.º 2.º, n.º 4, alínea a) do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, deve «Assegurar a execução da política nacional para as bibliotecas públicas, em conformidade com as orientações dos organismos do setor, em articulação com as autarquias, às quais compete a tutela e gestão desses equipamentos»;
- c) Que a cooperação entre a Administração Central e os Municípios é essencial para que a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas possa desempenhar a sua função social e cultural e seja um fator de inclusão social, contribuindo para a democratização do acesso à informação, para a participação dos cidadãos na vida pública e para a igualdade de oportunidades;

É estabelecido entre as PARTES acima identificadas o presente **Protocolo de Adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas** (adiante designada por RNBP), nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. São direitos do Segundo Outorgante:

1.1. Integrar a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, nomeadamente:

- a) **Aceder e usufruir dos recursos e serviços disponibilizados, pela DGLAB, às bibliotecas da RNBP;**
- b) **Participar em iniciativas de carácter local, regional, nacional e internacional promovidas pela DGLAB ou pelos seus parceiros nacionais e internacionais;**
- c) **Beneficiar de futuros programas de apoio da DGLAB, no âmbito do Programa da RNBP;**
- d) **Integrar a lista pública, sistematizada e atualizada das bibliotecas públicas, nomeadamente a do Portal da RNBP, da responsabilidade da DGLAB.**

2. São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Disponibilizar um serviço de biblioteca pública plural, universal e gratuito de acordo com os princípios consagrados no Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas;
- b) Desenvolver o serviço de biblioteca pública, através da prestação de serviços inovadores, da atualização de recursos e da formação contínua dos seus recursos humanos;
- c) **Contribuir para a gestão do Programa da RNBP disponibilizando, para o efeito, informação sobre o funcionamento e desempenho da biblioteca - recursos e serviços - em especial através do preenchimento do Questionário Estatístico RNBP que anualmente é remetido pela DGLAB à biblioteca;**
- d) **Colaborar e participar em redes locais e regionais de bibliotecas públicas.**

CLÁUSULA SEGUNDA

1. São obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Assegurar a gestão do Programa da RNBP;
 - b) Desenvolver e disponibilizar recursos e serviços utilizáveis pelo segundo Outorgante;
 - c) Promover a cooperação e o trabalho em rede entre bibliotecas, em colaboração com outras entidades;
 - d) Manter um sítio web que funcionará como portal de acesso à RNBP;
 - e) Incluir os dados do segundo Outorgante na lista pública, sistematizada e atualizada das bibliotecas da RNBP;
 - f) Divulgar informação relativa a atividades e serviços da biblioteca;
 - g) Recolher, gerir e divulgar informação estatística sobre os serviços e recursos da biblioteca.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Protocolo tem início de vigência na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, mantendo-se válido até ao momento em que qualquer dos Outorgantes proceda à sua denúncia.

CLÁUSULA QUARTA

1. O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão à RNBP, comunicando esse facto, por escrito, à DGLAB, devendo esta proceder a esse cancelamento no prazo máximo de 30 dias.
2. O cancelamento da adesão implicará a cessação dos direitos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

1. O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão do Segundo Outorgante caso se verifique o incumprimento singular ou reiterado das obrigações previstas no número 2 da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
2. Esta decisão será fundamentada através de parecer a remeter ao Segundo Outorgante.
3. A decisão produzirá efeito decorridos trinta dias sobre a data de comunicação ao Segundo Outorgante e implicará a cessação dos direitos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhuma alteração ao conteúdo deste Protocolo de Adesão será válida sem ser assinada por ambas as PARTES, ou por mandatários com poderes suficientes para o ato.

O presente Protocolo de Adesão à RNBP foi feito em duplicado, destinando-se um exemplar original a cada uma das PARTES e é constituído por cinco páginas, incluindo um Anexo, que vão ser rubricadas pelos respetivos representantes, à exceção da última, que vai ser assinada por ambos.

Lisboa, XXXXXX de setembro de 2018

O Primeiro Outorgante
diretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Silvestre de Almeida Lacerda

O Segundo Outorgante
presidente da Câmara Municipal, Carlos Pinto Coutinho

**PROTOCOLO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS
E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**ANEXO
REQUISITOS MÍNIMOS**

- Serviço de consulta local e empréstimo domiciliário;
- Coleção (fundo documental) adequada a diferentes faixas etárias em quantidade igual ou superior a 6.000 unidades físicas;
- 1 Técnico da área de Biblioteca e Documentação afeto ao serviço da biblioteca;
- Computadores para uso público com acesso à Internet;
- Realização de atividades de promoção da leitura e das literacias;
- Prestação de serviços ao público, tendencialmente, gratuitos.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que a pretensão corresponde a um anseio antigo de adesão da Câmara Municipal à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, por parte das bibliotecas do município, que agora é possível concretizar.

Transmitiu que, no distrito de Santarém, apenas dois municípios, um deles, o Município de Benavente, têm bibliotecas que preenchem todos os requisitos para poder fazer parte da Rede Nacional, com as vantagens naturais que advêm.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Protocolo de Adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ação Social

Ponto 16 – PEDIDO DE PAGAMENTO DE ISENÇÃO DE PASSE ESCOLAR, ANO LETIVO 2018/2019

Informação Social n.º 6883/2018

Pedido formulado:

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento, dia 03 de agosto 2018, solicitar a isenção do pagamento de passe entre Porto Alto e Benavente, por não ter recursos financeiros suficientes para suportar mais essa despesa.

Salienta-se que o aluno tem escalão 1 do abono de Família.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar**:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola Secundária de Benavente – 10.º Ano (Curso Profissional).

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face à situação sociofamiliar do agregado e à escassez de rendimentos, propõe-se a isenção do pagamento na totalidade do passe escolar ao aluno.

Benavente 04 de agosto de 2018

À consideração superior,

A técnica superior de sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que a pretensão diz respeito a um pedido de isenção total de passe escolar, para um aluno que se encontra a frequentar o ensino secundário, em Benavente, residente no Porto Alto.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou qual é a fundamentação legal para atribuição de isenção total de passe escolar, nomeadamente, um regulamento municipal.

Manifestou concordância na atribuição do passe escolar gratuito e, lembrou, que o assunto constava no programa eleitoral do Partido Socialista, mas, em sua opinião, deve haver fundamentação para o efeito.

O SENHOR PRESIDENTE disse que apesar de não existir nenhum regulamento, está em causa um apoio social, que é da competência da Câmara Municipal. Lembrou que já foram tomadas várias decisões no âmbito desta matéria.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO deu nota de que qualquer pessoa que tenha escalão “A” pode deslocar-se aos serviços e requerer o pedido de isenção de passe escolar. Outra pessoa que desconhece, ou sente-se envergonhada pela sua situação económica ou financeira, não se desloca ao atendimento, ou não pede isenção do passe escolar. No entanto, pode necessitar mais, ou menos, do que as pessoas que se deslocam ao atendimento.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que estão em causa situações excecionais, não é o facto de ter escalão “A” que lhe confere o direito de solicitar isenção de passe escolar. Observou que se trata de famílias monoparentais, em situações problemáticas. Observou que caso o Executivo não se sinta confortável não tomará qualquer de decisão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO acrescentou que basta a Câmara Municipal elaborar um regulamento que preveja estas situações. Reiterou que concorda com a isenção de passes escolares para estas situações.

O SENHOR PRESIDENTE observou que atendendo às matérias que estão em causa, com a devida justificação e comprovação de que são situações graves, do ponto de vista familiar, julga que o Executivo está em condições de tomar uma decisão, à semelhança de outros casos que a Rede de Intervenção Social deteta.

Aludiu que os casos que são presentes a reunião do Executivo, são casos devidamente identificados, com carácter de excecionalidade subjacente à própria situação.

Comentou que existem muitas situações de escalão “A”, mas, dentro do próprio escalão, existem situações mais carenciadas, que necessitam de mais apoio.

Clarificou que, mesmo com a existência dum regulamento, não existe uma base legal para considerar estas situações, porque o que a lei define é o apoio de 50% do passe social, suportado pela Autarquia.

Concluiu, dizendo que caso haja unanimidade do Executivo, toma-se uma decisão, caso contrário, retira-se o ponto da ordem do dia.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA transmitiu que o ponto deve ser votado.

O SENHOR PRESIDENTE disse que vota, com a condição de haver unanimidade, caso contrário, é retirado.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA realçou que não faz sentido haver garantia de que todos os membros estão de acordo.

Disse que se o ponto está a votação, cada membro do Executivo vota em consciência, não querendo o senhor presidente da Câmara Municipal controlar antecipadamente o voto dos restantes vereadores.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que não quer controlar o voto de ninguém, mas têm sido os princípios do Executivo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que a democracia tem que funcionar, senão era feito de igual modo para todos os pontos.

Afirmou que o ponto deve ser submetido a votação do Executivo, caso contrário, não era considerado na Ordem do Dia.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que esta matéria, neste Executivo, já teve um conjunto de tomadas de posições favoráveis, sendo sempre definido que, nesta matéria, devia haver uma posição unânime da Câmara Municipal.

Observou que não é uma questão inventada pelo presidente da Câmara Municipal, é um assunto que já faz parte dos diversos executivos anteriores.

Clarificou que não havendo sustentação legal, entende que deve ser o Executivo a assumir, e não uma imposição do presidente da Autarquia, para depois a seguir haver “chicana” política a dizer que há irregularidades na Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que, a propósito disso, acabaram de reunir com um município, e que já não é o primeiro que lhes diz que os senhores acusam a oposição das obras particulares não serem aprovadas.

Frisou que não quer que o senhor presidente da Câmara Municipal retire o ponto e diga que a oposição é que é a culpada de não dar o apoio ao passe escolar das crianças.

Em sua opinião, essa é que é a “chicana” política que o senhor presidente faz nos bastidores, só não escreve nas redes sociais, porque no passa a palavra, é especialista.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que esse assunto não faz farte do ponto, mas haverá essa discussão quando for necessária.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que havendo questões legais de fundo, o ponto devia ser retirado, alterado o regulamento, haver uma base legal para se atribuir a isenção de passe escolar, porque é a favor das isenções, mas de forma a poder ser igual para todos.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS SANTOS deu nota de que ouviu nas notícias que a Câmara Municipal de Lisboa deliberou atribuir um cartão a todos os alunos, que permite utilizar todos os transportes públicos da cidade, bem como o acesso aos museus, independentemente de estarem abrangidos, ou não, pelos escalões sociais. Transmitiu que, na mesma notícia, foi referido que já existem outras câmaras no País a utilizarem este sistema.

Recordou que está em discussão um assunto que foi estudado e avaliado pelos serviços de Ação Social e, se está presente para decisão do Executivo, é porque se trata duma necessidade.

Referiu que o que mais lhe pesaria na consciência, nesta área da educação, é se houver alunos do município que, por uma questão de indisponibilidade financeira, deixassem de frequentar a escola, por não terem dinheiro para o transporte público.

Realçou que é um assunto que sensibiliza todos, tanto no último mandato, bem como nos mandatos anteriores, independentemente de se estudar a possibilidade de existir um regulamento e qual a base legal de sustentação.

Lembrou que o ano letivo está a iniciar e, em sua opinião, todos se deviam comprometer com esta decisão, que, tem a certeza, muito ajudará esta família e as outras.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que a opinião manifestada pelo senhor vice-presidente é partilhada por todos, na medida em que não haverá ninguém que aceite que algum aluno do município possa deixar de estudar, por falta de transporte para a escola.

Compreende a proposta da senhora vereadora Florbela Parracho, porque, de facto, os regulamentos servem para regulamentar procedimentos.

Transmitiu à senhora vereadora com o pelouro da educação que se devia iniciar um processo de tentar perceber em que moldes é que pode haver regulamentação nesta matéria, porque as questões da educação são muito importantes.

Evidenciou que se queremos que o município se desenvolva, tem que ser feita esta aposta, não é só trocar os autarcas. Deve apostar-se nas novas gerações e na comunidade escolar, dando a possibilidade de todos os alunos poderem frequentar as aulas e seguirem os seus estudos, profissionais ou universitários, de forma a incentivar esses jovens a trabalharem no município.

Crê que isto passa por estas medidas, com as quais concorda, conforme já concordou no passado e, pelo que percebeu, todos os presentes concordam.

Aproveitou para fazer um reparo sobre esta temática, crendo que, no início de ano letivo, não é necessário promover sessões tão extensas com os encarregados de educação, em que os atores políticos desta Câmara Municipal vão dizer uma série de coisas que consideram importantes, mas que, a determinada altura, mais parece um comício político para encarregados de educação, que estão ali para ouvir falar dos professores, dos diretores de turma ou das educadoras de infância.

Disse que é um modelo que tem sido prosseguido ao longo dos últimos anos, que certamente deu alguns frutos naquilo que são os resultados eleitorais, mas é um modelo que, para muitos dos pais ali presentes, não acrescenta nada de novo, porque, no fundo, acabam por perder demasiado tempo a ouvir falar de assuntos que não têm qualquer interesse, para o que se supõe ser o início dum ano letivo.

Reiterou que os pais querem é ouvir falar os professores, saber as regras de funcionamento de cada escola, duma série de coisas, mas não querem ouvir falar duma série de assuntos que ali foram abordados.

Comentou que teve a oportunidade de estar presente nas Jornadas Pedagógicas, que decorreram no Cineteatro de Benavente, ouvindo com atenção a intervenção do senhor presidente da Câmara Municipal.

Manifestou que aquela sessão não devia ter sido utilizada para fazer um discurso vincadamente político, um discurso que vem das fileiras do Partido Comunista Português.

Disse que estava a ouvir o senhor presidente da Câmara Municipal a discursar e, com mais uns anos em cima, parecia que estava a ouvir o camarada Jerónimo de Sousa, porque, efetivamente, até o próprio secretário de Estado se incomodou com as palavras do senhor presidente, que quase pareciam querer incitar a alguma rebelião dentro da sala, havendo alguns sindicalistas presentes que começaram a querer gritar palavras de ordem.

Crê que há ocasiões para tudo, porque, certamente, o senhor presidente da Câmara Municipal terá oportunidade de falar com o senhor secretário de Estado ou com o senhor ministro noutras reuniões que tem no Ministério, mas ali não foi o momento mais indicado para tecer as considerações que acabou por fazer.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE esclareceu que o início do ano letivo, no âmbito do ensino pré-escolar, é feito, de há alguns anos a esta parte, com a realização duma reunião, na qual participa o senhor presidente da Câmara Municipal, ou alguém que represente o Executivo.

Deu nota que estas reuniões servem para transmitir aos pais as competências da Câmara Municipal, sobretudo aquilo que a Autarquia disponibiliza às crianças.

Recordou que apesar de poder estar presente nessas reuniões, o senhor vereador Ricardo Oliveira não esteve e podia ter verificado que a reunião foi longa, porque foram colocadas questões de interesse dos pais que, naturalmente, tiveram que ser esclarecidas.

Referiu que, ao contrário do que foi proferido pelo senhor vereador, que é apenas a sua opinião, os pais vieram agradecer a realização destas reuniões, porque serviram para ficarem esclarecidos.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que a Câmara Municipal tem responsabilidades significativas no ensino pré-escolar, nomeadamente, com os edifícios, com o pessoal não docente e com as refeições, ou seja, trata-se duma área de intervenção muito significativa.

Comentou que a realização daquelas reuniões, não são espaços de intervenção política, são locais de partilha entre todos, daquilo que é a responsabilidade de procurar dar uma palavra de tranquilidade e disponibilidade de toda a equipa da autarquia aos encarregados de educação.

Lembrou que existem outros que fazem grandes festas, com ofertas aos pais das crianças.

Deu nota que, coincidindo com o início do ano letivo, decorreram as Jornadas Pedagógicas, que serviram para poder partilhar um conjunto de situações.

Disse que a intervenção do presidente da Câmara Municipal é sempre política, porque quando defende a necessidade de se encontrarem formas de requalificar as escolas EB 2,3, do município, na presença dum membro do Governo, obviamente, que não vai ficar calado.

Considerou ser esta a forma de atuação, porque é a que defende os interesses do município, seja com quem for.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE esclareceu que estas informações são elaboradas, com muito rigor, pelas técnicas de Ação Social da Câmara Municipal.

Afirmou que os casos que são presentes a decisão do Executivo, são apenas os que necessitam apoio da Câmara Municipal.

Concorda que, de futuro, seja elaborado um regulamento que dê suporte às deliberações, mas alertou que, caso venha a acontecer que não se tome uma decisão hoje, a Câmara Municipal não vai apoiar os alunos no presente ano letivo, porque a elaboração dum regulamento, demora, no mínimo, seis meses.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA mencionou que estar à espera seis meses pela elaboração dum regulamento, não faz sentido.

Comentou que o Partido Socialista, desde o início do mandato, falou da necessidade de regulamentar estas matérias e de tratar todos segundo os mesmos critérios e princípios. Afirmou que esse trabalho tem que ser iniciado, que depende da maioria CDU, que governa, e é quem tem que dar indicação aos serviços nesse sentido, sob pena de, daqui por seis meses, ainda não haver regulamento.

Deu nota que existem condições para o ponto ser votado, porque ninguém pode ficar prejudicado e impossibilitado de ter acesso ao passe e ao transporte para se deslocar para a escola.

Quanto às necessidades das escolas EB 2,3, deu nota que o Partido Socialista também fez o seu trabalho, convidando os deputados a visitarem a escolas e, curiosamente, é após a visita e as entrevistas, que se dão as participações por parte da Câmara Municipal.

Explicitou que não ouviu o discurso proferido pelo senhor presidente da Câmara Municipal na sessão das Jornadas Pedagógicas, que, por motivos profissionais, chegou depois, mas ouviu a intervenção do Secretário de Estado e refere que foi um discurso de muitas medidas que o Governo tomou, e bem outras que reconhece que têm que ser tomadas, mas ainda não houve tempo, e outras que estão em marcha.

Comentou que o que se vê, é um Governo preocupado em resolver os problemas da educação, que não vai conseguir resolver todos, mas existe sensibilidade e existe um Secretário de Estado que sabe do que fala, ficando bem patente no discurso, independentemente do que se tenha passado antes no discurso do senhor presidente, o senhor Secretário de Estado esteve à altura da resposta que deu ao senhor presidente da Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO apresentou declaração de voto contra, porque enquanto não houver fundamentação legal que permita igualdade para todos, não pode votar a favor. No entanto, está de acordo com a isenção do pagamento de passes escolares, para estas necessidades.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra da senhora vereadora do PS, Florbela Parracho, homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar o aluno do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSE NA TOTALIDADE, ANO LETIVO 2018/2019

Informação Social n.º 6890/2018

PEDIDO FORMULADO: A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento, no dia 09/08/2018, solicitar a isenção total do pagamento do passe escolar da sua educanda por não ter capacidade financeira para suportar essa despesa. A aluna tem escalão 1 do abono de família.

Estabelecimento de Ensino: Escola Secundária de Salvaterra de Magos – Curso de Línguas e Humanidades com iniciação ao Espanhol (Este curso não existe na Escola Secundária de Benavente).

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Assim, face à situação sociofamiliar do agregado e à escassez de rendimentos, propõe-se a isenção do pagamento do passe escolar à aluna.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 14 de agosto de 2018

A técnica superior de sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a pretensão, que foi avaliada pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, relativa a uma jovem que frequenta a Escola Profissional de Salvaterra de Magos e que reside em Samora Correia, propondo-se a sua aprovação.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se nas informações técnicas, não devia constar o valor em causa.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que se trata dum valor tabelado, e não variável.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO apresentou declaração de voto contra, porque enquanto não houver fundamentação legal que permita igualdade para todos, não pode votar a favor. No entanto, está de acordo com a isenção do pagamento de passes escolares, para estas necessidades.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra da senhora vereadora do PS, Florbela Parracho, aprovar o presente ponto, relativo ao pedido de isenção de pagamento de passe na totalidade 2018/2019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 19 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos) – Após consolidação final na Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIDFCI), propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, sujeitando-o a aprovação final da Assembleia Municipal de Benavente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e nos números 9 e 10 do artigo 4.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro;

- Concessão de licença especial de ruído;
- Licença Administrativa/ construção de conjunto habitacional;
- Pedido de pagamento de isenção de passe escolar, ano letivo 2018/2019;
- Pedido de isenção de pagamento de passe na totalidade, ano letivo 2018/2019.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.